



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO ALEGRE/AL

Processo n. 07003713820188020008

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE RAFAEL DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPO ALEGRE, 25 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/AL 3564A

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL

Processo n.º 07003713820188020008

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: JOSE RAFAEL DA SILVA

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “a quo” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DAS RAZÕES PARA REFORMA DA SENTENÇA

DA INTERVENCAO DO MP

É irrefutável, que nos casos em que há interesses de incapazes sendo discutido em determinada demanda, deve ser aberto vista ao Ministério Público, órgão fiscalizador da Lei, para que se pronuncie sobre a necessidade de sua intervenção.

Ante o exposto e da patente necessidade de intimação do Ministério Público para fins de atender ao disposto nos artigos 178, II c/c 279 do CPC.

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” PARA RECEBIMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO

Conforme se verifica pela r. sentença, o Ilustre Magistrado entendeu por condenar a Apelante a pagar a quantia **total de R\$ 13.500,00 (treze reais e quinhentos reais) a autora.**

No entanto, o que se extrai dos autos é que a Sra. **ROSINEIDE CONCEICAO DA SILVA**, mãe do autor, conforme declaração acostada, convivia maritalmente com o de cujus **o que obsta o pagamento integral aos autores da presente ação.**

Verifica-se, que esta **NÃO FIGURA NA LIDE COMO AUTORA**, mas deveria, pois se mostra inquestionável que estão presentes todos os elementos da união estável, e assim, é patente que a mesma é sua principal beneficiária.

Assim, na qualidade de mãe da Apelada, filha de cujus e convivente, conforme faz o boletim de ocorrência, a ela faz jus parte da indenização pleiteada na presente demanda:

Narrou a noticiante, ROSINEIDE CONCEIÇÃO DA SILVA, advertida das penas cominadas ao crime de falsidade ideológica, que no dia 22 de março de 2017, às 21:00 hs, seu amasio JOSÉ RICARDO DA SILVA (vítima), viajava com o veículo acima qualificado com destino da cidade de Campo Alegre-AL, para zona rural de Boca da Mata-AL, quando na rodovia de acesso a cidade de Boca da Mata-AL, próximo a fazenda Bendé Moreira, zona rural da cidade de Pilar-AL, um veículo que vinha em sentido contrário colidiu de frente no veículo da vítima. Que o veículo que provocou o acidente foragiu, a vítima foi socorrida para o HGE (Hospital Geral do Estado de Alagoas) e não resistindo aos ferimentos entrou em óbito, conforme Certidão de Óbito matrícula 00281601552017400196174010668440. Foi o que narrou a noticiante, amasia da vítima.

Salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar que a postulante ora Apelada, não é a única beneficiária e, com isso, não possui direito a pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.

Quanto a legislação que rege a matéria, a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge / companheiro(a), e o restante será divido entre os herdeiros, imperioso se verificar que a genitora, se enquadra na qualidade de principal beneficiária da vítima, contudo, como não é parte na presente demanda, deverá ser resguardada a sua parte, que como Ex-Companheira de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Tal situação se impõe, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar o pagamento do mesmo valor já pago nesta demanda, pois não observada que ainda existe outra beneficiária.

Portanto, caso a pretensão não estivesse em relação a ela prescrita, a ela caberia o recebimento de metade da indenização, não são esta parte transmissível aos demais herdeiro pela prescrição em relação ex-companheira.

Desta forma, ante a comprovada existência da ex-companheira do falecido, como é dela o direito sobre metade do valor indenizatório, incabível a condenação da Seguradora ao pagamento integral ao autor, deve ser observado que somente metade da indenização deve ser concedida a este.

Assim, requer a reforma da sentença para que seja excluída da condenação da Apelante, a parte cabível a ex-companheira, de maneira que a condenação não pode ser superior a R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a morte e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que ^{fls. 119} inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos uma vez que a data do sinistro apontada no BO diverge da data do BAM.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a morte e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in toto* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPO ALEGRE, 25 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/AL 3564A

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO**, inscrito na **5624 - OAB/AL** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE RAFAEL DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **CAMPO ALEGRE**, nos autos do Processo nº 07003713820188020008.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/AL 3564A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



DATA	fls. 121
27/08/2020	
Nº	008.0002503-84
TOTAL	R\$ 733,88

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA
Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Número : 0700371-38.2018.8.02.0008
Tipo de custas : Custas de Apelação
Requerente : Rosineide Conceição da Silva
Requerido : Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
Nome da ação : Procedimento Comum Cível
Área : Cível
Valor da causa : R\$ 13.500,00 Perc. cálculo : 100,00 %
Cartório : Cartório do Único Ofício de Campo Alegre
Comarca : Campo Alegre

Data do cálculo : 27/08/2020
Vencimento : 26/09/2020

CUSTAS JUDICIAIS

	200	SUBTOTAL R\$ 700,21		
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Atos dos Escrivães				
Recolhimento: Custas do Escrivão	2	430,89	0,00	430,89
Tabela: Escrivães				
Valor ação: 13.500,00				
Valor mínimo: 10,02		Valor máximo: 1.273,79		
Atos do Distribuidor e Contador				
Recolhimento: Contador	2	199,57	0,00	199,57
Tabela: Cálculo / Conta de Custas				
Valor ação: 13.500,00				
Valor mínimo: 6,99		Valor máximo: 199,57		
Recolhimento: Distribuição	2	50,03	0,00	50,03
Valor: 50,03				
Atos da Secretaria Tribunal de Justiça				
Recolhimento: Julgamento	2	19,72	0,00	19,72
Valor: 19,72				

OUTROS / DESPESAS POSTAIS

	700	SUBTOTAL R\$ 28,55		
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Outros / Despesas Postais				
Recolhimento: Carta Registrada com AR	21	28,55	0,00	28,55
Valor: 28,55				

DESPESAS BANCÁRIAS

	800	SUBTOTAL R\$ 5,12		
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Recolhimento: Boleto Bancário	20	5,12	0,00	5,12
Valor: 5,12				
Complemento: Tribunal de Justiça				

ESTA GUIA NÃO PODE SER QUITADA PELO BANCO

TOTAL A RECOLHER
R\$ 733,88

Instruções para Pagamento

Até o vencimento, ou no 1º dia útil seguinte, se aquele não o for, poderá ser pago em qualquer banco participante da Compensação de Cobrança.

Após o vencimento, deverá solicitar outro boleto ao PODER JUDICIÁRIO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ FUNDO E M PODER JUDICIARIO - CNPJ: 01700776000187				Agência/Código do Beneficiário 3557-2/57614	Data de Vencimento 26/09/2020
Data do Documento 27/08/2020	Nr. Documento 0700371-38.2018.8.02.0008	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 27/08/2020	Nosso-Número 29711550000170642
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 733,88
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido por 30 dias. Autor: Rosineide Conceição da Silva Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Valor da ação: R\$13.500,00 Classe: Procedimento Comum Cível					
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS... CNPJ: 09.248.608/0001-04 Endereço: Cartório do Único Ofício de Campo Alegre Sacador/Avalista					
Guia: 008.0002503-84 Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação					

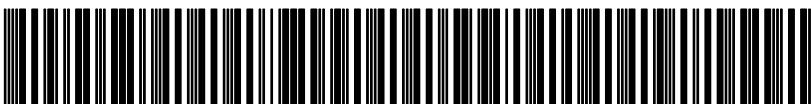
Recebimento através do cheque nº
do banco

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo
banco sacado.

FICHA DE CAIXA

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ FUNDO E M PODER JUDICIARIO - CNPJ: 01700776000187				Agência/Código do Beneficiário 3557-2/57614	Data de Vencimento 26/09/2020
Data do Documento 27/08/2020	Nr. Documento 0700371-38.2018.8.02.0008	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 27/08/2020	Nosso-Número 29711550000170642
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 733,88
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido por 30 dias. Autor: Rosineide Conceição da Silva Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Valor da ação: R\$13.500,00 Classe: Procedimento Comum Cível					
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS... CNPJ: 09.248.608/0001-04 Endereço: Cartório do Único Ofício de Campo Alegre Sacador/Avalista					
Guia: 008.0002503-84 Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação					

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br					
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ FUNDO E M PODER JUDICIARIO - CNPJ: 01700776000187					
Data do Documento 27/08/2020	Nr. Documento 0700371-38.2018.8.02.0008	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 27/08/2020	Nosso-Número 29711550000170642
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 733,88
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido por 30 dias. Autor: Rosineide Conceição da Silva Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Valor da ação: R\$13.500,00 Classe: Procedimento Comum Cível					
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS... CNPJ: 09.248.608/0001-04 Endereço: Cartório do Único Ofício de Campo Alegre Sacador/Avalista					
Guia: 008.0002503-84 Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação					





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL				
		31/08/2020	0	0				
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA					
31/08/2020	008000250384	07003713820188020008	ESTADUAL					
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)					
AL	Vara Cível	RÉU	733,88					
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	09248608000104				
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica		CPF / CNPJ					
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA							
ROSINEIDE CONCEICAO DA SILVA	FISÍCA							
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA								
CÓDIGO DE BARRAS								
00190.00009 02971.155003 00170.642177 1 83900000073388								